

Nº: 5196/2026 /GPIP

12/02/2026

Informação
CHEFE DE DIVISÃO:

MÁRIO JOSÉ
ANDRADE NUNES

Digitally signed by MÁRIO
JOSE ANDRADE NUNES
Date: 2026.02.12
18:04:28 +00:00

Informação
DIRETOR DE DEPARTAMENTO:

LUÍS MIGUEL
BOGALHO DE
ARAÚJO

Digitally signed by LUÍS
MIGUEL BOGALHO DE
ARAÚJO
Date: 2026.02.13 10:33:35
+00:00

Despacho
VEREADOR DO PELOURO:

RUI MIGUEL DOS
SANTOS BRAGA

Digitally signed by RUI MIGUEL
DOS SANTOS BRAGA
Date: 2026.02.13 10:49:07
+00:00

Para: CHEFE DE DIVISÃO

Assunto: ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PÚBLICA REFERENTE À ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO BARREIRO, COM VISTA AO AUMENTO DO NÚMERO LIMITE DE FOGOS NA UNIDADE OPERATIVA DE PLANEAMENTO E GESTÃO N.º 17

Local da obra: VERDERENA, União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena

Requerimento: 1182/2026

Processo: GU/ 2026/ 1

PROPOSTA

Através do requerimento n.º PI/2026/300, de 14/01/2026 (processo n.º PI/2026/4) o requerente, na qualidade de proprietário **veio solicitar a esta Câmara Municipal que considerasse a possibilidade de despoletar uma alteração simplificada ao plano diretor municipal**, ao abrigo da *alínea c), n.º 1, do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*, na sua atual redação, que publica o *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)*, **por forma a aumentar o número limite de fogos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 17 – Antiga Corticeira Rúbio**.

O pedido fundamenta-se no facto de a Câmara Municipal ter emitido informação prévia favorável condicionada à construção de um edifício de uso misto (habitação e serviços) na parcela anteriormente afeta à EDP (processo n.º VC/2023/6, ofício n.º 21557, de 07/10/2024), tendo a capacidade habitacional sido limitada a 50 fogos, face ao número máximo de fogos fixado na ficha de caracterização da UOPG.

No requerimento que apresentou, o requerente considera que o edifício poderia acolher cerca de 200 fogos e sustenta que a alteração simplificada do PDM é compatível com a nova política pública da habitação, ao permitir reforçar a oferta habitacional em área urbana consolidada, integrada em Área de Reabilitação Urbana (ARU).

Por efeito, e **considerando os argumentos expressos nos pontos A, B e C da presente informação propõe-se que a Câmara Municipal:**

1. Ao abrigo da atribuição em matéria de ordenamento do território e urbanismo, conferida ao município na *alínea n), n.º 2, artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, na sua atual redação, e nos termos da *alínea c), n.º 1, artigo 123.º do RJIGT*, na sua atual redação, **inicie**

o procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal (PDM) do Barreiro com vista:

- Ao **aumento do número limite de fogos** especificado na ficha de caracterização da UOPG n.º 17, **passando-o de 557 para 757 fogos, e que em consequência desta alteração o parâmetro de gestão “fogos/hectare” passe a totalizar 124 fogos/ha**, mantendo-se inalterados os restantes parâmetros urbanísticos;
2. **Determine**, nos termos do *n.º 3 do artigo 123.º*, conjugado com a *alínea a)*, *n.º 4 do artigo 191.º*, ambos do RJIGT, na sua atual redação, **a abertura de um período de consulta pública, por um período de 20 dias**, contados a partir da data de publicação do Aviso na 2.ª série do Diário da República, para apresentação de reclamações, observações sobre a proposta de alteração simplificada do PDM do Barreiro, que se encontrará disponível para consulta:
- Nas instalações do Balcão do Urbanismo, sito na Loja do Cidadão, Barra Shopping – 1º piso, de segunda a sexta-feira entre as 08h30 e as 19h30 e aos sábados, entre as 09h30 e as 15h00;
 - Na página eletrónica da Câmara Municipal do Barreiro (www.cm-barreiro.pt);
3. Concluído o período de participação, e respetiva análise, **remeter a proposta de alteração simplificada do PDM do Barreiro para parecer não vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)**, nos termos do disposto no *n.º 11, artigo 123.º do RJIGT*.

Para melhor clarificar a presente proposta e suportar a tomada de decisão, **propõe-se informar a Câmara Municipal do seguinte:**

A. Enquadramento legal e viabilidade urbanística da pretensão



Imagem 01 – Identificação dos limites da UOPG n.º 17 e da parcela do requerente

A presente proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal do Barreiro incide especificamente sobre a UOPG n.º 17 – Antiga Corticeira Rúbio, melhor identificada na Imagem 01, e tem, apenas, por finalidade o aumento do número limite de fogos fixado na sua ficha de caracterização.

Em concreto, pretende-se o aumento número limite de fogos admissíveis na UOPG n.º 17, atualmente fixado em 557 fogos, passando-o para 757, o que justifica, consequentemente, a revisão do parâmetro de gestão “Fogos por hectare”, que passa de 91 fogos/ha para 124 fogos/ha, mantendo-se inalterados os restantes parâmetros urbanísticos.

Neste contexto, a presente proposta tem enquadramento na atual redação da *alínea c)*; *n.º 1 artigo 123.º do RJIGT*, que “(...) *sujeita a um regime procedimental simplificado as alterações de planos territoriais que (...) resultem da necessidade de:*”

*“c) **Alteração do número de fogos ou tipologias, bem como de características de desenho urbano e de edificação sem impacto nos demais parâmetros urbanísticos;**”*

Como ilustra a Imagem 01, a parcela dos particulares, anteriormente pertencente à EDP, corresponde à única área não intervencionada no território da UOPG n.º 17. Esta configuração resulta da programação do solo estabelecida pelo PDM para esta unidade operativa, cuja ficha de caracterização evidencia naturezas de intervenção substancialmente distintas, designadamente:

– Para a área então considerada livre, hoje infraestruturada na sequência do licenciamento do Alvará de Loteamento da Verderena (Alvará n.º 2/2009), foram definidos parâmetros urbanísticos precisos;

– Para a restante área da UOPG, que à data da publicação do PDM se encontrava parcialmente edificada ao abrigo do alvará de 30 de novembro de 1971, foi prevista apenas “(...) a regularização dos limites das instalações da EDP com a construção de edifícios de habitação ou serviços sobre a Avenida do Bocage e Rua Armindo de Almeida”.

Esta distinção programática demonstra que, à data da elaboração do PDM, não foi prevista a renovação da parcela anteriormente afeta à EDP, tendo sido assumida a manutenção da ocupação existente. Sucede, porém, que essa parcela se encontra atualmente desocupada, constituindo o último vazio urbano de dimensão significativa numa unidade operativa hoje plenamente consolidada.

Nessa medida, a transformação da parcela revela-se urbanisticamente adequada e coerente com a vocação habitacional da UOPG, porquanto o aumento do número limite de fogos não configura uma densificação artificial do solo, mas antes constitui uma oportunidade de renovação de um espaço intersticial urbano, desajustado face à sua envolvente urbana, que já se mostra consolidada.

Acresce que a oportunidade de intervenção permitirá ultrapassar constrangimentos urbanísticos existentes, assegurando a ligação entre a Rua do Adamastor e a Rua Poeta Sebastião da Gama, atualmente interrompida pela existência de um muro, reforçando a permeabilidade e continuidade do tecido urbano.

Nestes termos, entende-se que **a presente proposta de alteração simplificada do PDM, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 123.º do RJIGT, se revela urbanisticamente viável e coerente com a política nacional da habitação.**

Importa referir que, na parcela do requerente apenas vigora a zona de proteção ao Hospital do Barreiro e respetivo heliporto, estabelecida pela *Portaria n.º 508/85, de 25/07*.

Nessa medida, e após o decurso do procedimento de consulta pública, será solicitado parecer à CCDR-LVT, a qual poderá, nos termos dos *n.ºs 11 e 12 do artigo 123.º do RJIGT*, convocar conferência procedimental com as entidades públicas relevantes para o objeto da alteração.

B. A nova política de habitação

Para dar resposta às novas necessidades habitacionais, o Governo aprovou a Nova Geração de Políticas de Habitação (*Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio*), que introduziu uma alteração profunda no paradigma da política da habitação em Portugal, assente, entre outros, na garantia da universalidade do acesso à habitação, em detrimento de uma política centrada na oferta para os mais carenciados, e na criação de políticas que privilegiem o arrendamento, cujas condições de acesso e aplicação vieram a ser definidas posteriormente, em diplomas específicos (*Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio; Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro* e legislação conexa).

A par dessas, e na medida em que o acesso à habitação constitui um desígnio nacional, justificou-se diversificar políticas e instrumentos que incrementassem a oferta de habitação, através da simplificação de procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, no quadro do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e de uma maior disponibilização de solos, mediante um regime especial e simplificado de reclassificação de solo rústico para urbano, sempre que a finalidade seja habitacional e usos complementares, nos termos do *artigo 72.º-B do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*, na sua atual redação, que aprova o *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)*.

Nesse mesmo contexto de reforço da resposta à crise habitacional, o enquadramento do regime de alteração simplificada de planos territoriais, previsto no *artigo 123.º do RJIGT*, foi alargado e densificado, para acolher medidas promotoras da habitação, conferindo, desta forma, maior celeridade na adequação dos instrumentos de planeamento municipal às atuais necessidades da política pública da habitação.

A nova redação do *artigo 123.º do RJIGT*, determina, na *alínea c) do n.º 1*, o seguinte:

«1 - Estão sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações de planos territoriais que não impliquem a reclassificação para solo urbano, bem como outras que a lei assim determine, e resultem da necessidade de:»

«c) Alteração do número de fogos ou tipologias, bem como de características de desenho urbano e de edificação sem impacto nos demais parâmetros urbanísticos;»

Nestes termos, e face ao enquadramento legal exposto, **a presente proposta de início do procedimento de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal (PDM) encontra enquadramento no disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 123.º do RJIGT, que constitui uma das mais recentes alterações legislativas em matéria de ordenamento do território e urbanismo, orientadas para a promoção da habitação.**

C. Política municipal da habitação

O **Município do Barreiro** revendo-se nos princípios e objetivos da nova política da habitação, **tem vindo a desencadear**, no quadro da legislação em vigor; da sua Estratégia Local de Habitação e política municipal, **um conjunto de procedimentos afetos à promoção da oferta de habitação acessível no concelho**, designadamente:

- *Constituição de direito de superfície sobre um conjunto de lotes do domínio privado do Município, com vista à construção de edifícios a custos controlados, na Quinta das Canas, e posterior arrendamento pelo Município (processo n.º GU/2019/302).*

Como confirmam as Deliberações n.º 393, de 4 de setembro de 2024, da Câmara Municipal, e n.º 81, de 3 de outubro de 2024, da Assembleia Municipal, foi aprovada a

constituição de direitos de superfície sobre os lotes 2, 3, 4, 5 e 6 do Loteamento de Iniciativa Municipal n.º 1/2023 – Quinta das Canas, com vista à construção de edifícios destinados a habitação a custos controlados.

○ *Loteamento de iniciativa municipal da Quinta do Nicola (processo n.º GU/2024/6)*

Através da Deliberação n.º 610, de 18 de dezembro de 2024, a Câmara Municipal do Barreiro deliberou proceder à abertura e publicitação do período de discussão pública referente ao loteamento de iniciativa municipal da Quinta do Nicola.

A operação urbanística em causa prevê a constituição de 5 lotes, destinados predominantemente à edificação habitacional, com uma capacidade total de 98 fogos.

De acordo com as orientações recebidas, prevê-se o desenvolvimento de um procedimento em moldes idênticos ao descrito no ponto anterior, designadamente através da constituição de direitos de superfície sobre os lotes a criar, com vista à construção de edifícios de habitação a custos controlados e à sua posterior integração em regime de arrendamento acessível.

○ *Consulta ao mercado para contratação de arrendamento (processo GU/2025/5)*

Com a deliberação n.º 315/2025, a Câmara Municipal do Barreiro aprovou, em 4 de junho de 2025, uma “Consulta ao Mercado para Contratação de Arrendamento”, posteriormente publicitada através do Edital n.º 335/2025.

O procedimento visa a contratação do arrendamento de até 800 frações habitacionais, já construídas ou a construir, localizadas no concelho do Barreiro, com vista ao seu subarrendamento no regime de renda acessível.

São elegíveis frações existentes com condições de habitabilidade imediata ou frações novas cuja conclusão esteja prevista até 31 de dezembro de 2029, desde que se encontrem livres de ónus e/ou encargos de pessoas e bens e apresentem situação fiscal regularizada.

Os contratos de arrendamento a celebrar terão duração mínima de 10 anos, sendo o Município arrendatário, com faculdade de subarrendamento nos termos do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).

É neste espírito que se insere a presente proposta de alteração simplificada do PDM do Barreiro, **a qual constitui mais um instrumento para, no quadro da política nacional de habitação, contribuir para o reforço da oferta de habitação no território do Barreiro.**

Complementarmente se propõe que após despacho e deliberação pela Câmara Municipal, **a presente informação seja reencaminhada para:**

4. Os serviços da **Divisão Jurídica e de Administração Geral** para que espolete os procedimentos necessários à consulta pública, a partir das minutas de Edital e de Aviso que constituem os Anexo 01 e 02 da presente informação;
5. Os serviços da **Divisão de Gestão, Reabilitação, Revitalização Urbana e Licenciamento**, para que o seu setor administrativo, notifique o requerente do processo n.º PI/2026/4, e em resposta ao requerimento n.º PI/2026/300, de 14/01/2026, nos seguintes termos:

Na sequência do pedido formalizado por V/Exas. apresentado com o requerimento n.º PI/2026/300, de 14/01/2026, informa-se que a Câmara Municipal do Barreiro, através da deliberação n.º __ de 2026 e no âmbito do processo __/__/__, decidiu:

- Iniciar, nos termos da *alínea c)*, *n.º 1, artigo 123.º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*, na sua atual redação, um procedimento de alteração simplificada do **Plano Diretor Municipal (PDM) do Barreiro com vista ao aumento do número limite de fogos** especificado na ficha de caracterização da UOPG n.º 17, **passando-o de 557 para 757 fogos, e em consequência desta alteração rever o parâmetro de gestão “fogos/hectare” para que passe a totalizar 124 fogos/ha**, mantendo-se inalterados os restantes parâmetros urbanísticos;
- Abrir, nos termos do *n.º 3 do artigo 123.º*, conjugado com a *alínea a)*, *n.º 4 do artigo 191.º*, ambos do RJIGT, na sua atual redação, **um período de consulta pública, por um período de 20 dias**, contados a partir da data de publicação do Aviso na 2.ª série do Diário da República, para apresentação de reclamações, observações.

Importa ainda referir que concluído o período de consulta pública, e respetiva análise, **esta Câmara Municipal irá remeter a proposta de alteração simplificada do PDM do Barreiro para parecer não vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)**, nos termos do disposto no *n.º 11, artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*, na sua atual redação.

Neste contexto, e sempre que considerar oportuno não deixaremos de informar V/Exas. por esta via, dos desenvolvimentos do processo.

6. Os serviços da **Divisão de Planeamento, Ordenamento do Território e Informação Geográfica**, para efeitos de conhecimento.

ENQUADRAMENTO

Através do requerimento n.º PI/2026/300, de 14/01/2026 (processo n.º PI/2026/4) o requerente, na qualidade de proprietário **veio solicitar a esta Câmara Municipal que considerasse a possibilidade de despoletar uma alteração simplificada ao plano diretor municipal**, ao abrigo da *alínea c)*, *n.º 1, do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*, na sua atual redação, que publica o *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)*, **por forma a aumentar o número limite de fogos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 17 – Antiga Corticeira Rúbio**.

Por efeito, e atendendo à natureza do presente pedido, foi criado o presente processo.

CONSIDERANDOS

Na sequência do pedido formalizado pelos particulares, estes serviços confirmaram o enquadramento da proposta de alteração no quadro do RJIGT, verificando, contudo, que, contrariamente ao mencionado pelo requerente, a *alínea c) do n.º 1 do seu artigo 123.º* não permite a eliminação da referência ao número de fogos na UOPG, mas antes a sua alteração.

Assim, face à redação da referida alínea, **concluiu-se que não poderia ser considerada a supressão do parâmetro relativo ao número máximo de fogos, conforme solicitado, devendo antes proceder-se à revisão do respetivo valor**.

Para efeitos de determinação do novo limite de fogos na UOPG, tomou-se como referência o número indicado pelo requerente na sua exposição, designadamente:

- *“Ora, estando previstos mais de 20 000 metros quadrados de área de construção, numa zona que o próprio PDM considerou de vocação dominante habitacional, este empreendimento, mesmo mantendo os usos mistos, teria a possibilidade de abarcar quase 200 fogos, apresentando-se como uma oportunidade de contribuir para oferecer mais construção nova, em espaço expectante de uma zona que se encontra na prática já consolidada.”*

Com vista à confirmação da viabilidade do aumento proposto, partiu-se da área de construção anteriormente viabilizada no âmbito do processo n.º VC/2023/6 e das áreas mínimas estabelecidas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas para as tipologias T0, T1, T2 e T3, **tendo-se concluído que, face à área de construção do edifício, o número de fogos suscetível de ser integrado seria sempre superior a 200, pelo que se considerou urbanisticamente adequada a proposta apresentada pelo requerente.**

Chefia Intermédia

Digitally signed by VERA LÚCIA
ALVES PORTUGAL
Date: 2026.02.12 18:00:43 +00:00

Vera Lúcia Alves Portugal

Anexos:

Anexo 01: Minuta de Edital

Anexo 02: Minuta de Aviso

Anexo 01: Minuta de Edital

EDITAL N.º ____/2026

CONSULTA PÚBLICA REFERENTE À ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DO PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DO BARREIRO

Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público, que ao abrigo da *alínea c) do n.º 1, conjugada com o n.º 3, ambos do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*, na sua atual redação, a Câmara Municipal do Barreiro na sua reunião ordinária de ____/____/2026 aprovou a abertura de um período de consulta pública da proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal (PDM) do Barreiro, publicado pela Resolução de Concelho de Ministros n.º 26/94, de 04 de maio, na sua redação atual, que visa o aumento do número limite de fogos, especificado na ficha de caracterização da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 17, designada por Antiga Corticeira Rúbio, por um período de 20 (vinte) dias, úteis.

Com a presente proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal, elaborada na sequência da apresentação de um pedido apresentado pelo proprietário de uma parcela que permanece desocupada na suprarreferida UOPG, pretende-se aumentar o número limite de fogos especificado na ficha de caracterização da UOPG n.º 17, passando-o de 557 para 757 fogos, e que em consequência desta alteração o parâmetro de gestão “fogos/hectare” passe a totalizar 124 fogos/ha, mantendo-se inalterados os restantes parâmetros urbanísticos.

Torna-se ainda público que o mencionado período de consulta pública terá início com a publicação do respetivo Aviso no Diário da República, 2.ª Série, nos termos do n.º 3, *artigo 123.º do citado Decreto-Lei*.

Os interessados podem consultar o teor da deliberação de câmara referente à proposta de alteração simplificada do PDM na página eletrónica da Câmara Municipal do Barreiro (www.cm-barreiro.pt) e nas instalações do Balcão do Urbanismo, sito na Loja do Cidadão, Barra Shopping – 1º piso, de segunda a sexta-feira entre as 08h30 e as 19h30 e aos sábados, entre as 09h30 e as 15h00.

Durante este período os interessados podem, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, através do seguinte endereço: departamento.dpgte@cm-barreiro.pt, identificando expressamente no assunto o seguinte: “*Pronúncia no âmbito da consulta pública referente à alteração simplificada do PDM do Barreiro.*”

No final deste período, a Câmara Municipal do Barreiro procederá à apreciação e ponderação das exposições apresentadas pelos interessados e formalizará a proposta de alteração simplificada do PDM do Barreiro para parecer não vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no *n.º 11, artigo 123.º do RJIGT*.

Anexo 02: Minuta de Aviso

Município do Barreiro
AVISO N.º ____

CONSULTA PÚBLICA REFERENTE À ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO BARREIRO

Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público, que ao abrigo da *alínea c) do n.º 1, conjugada com o n.º 3, ambos do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio*, na sua atual redação, a Câmara Municipal do Barreiro na sua reunião ordinária de ____/____/2026 aprovou a abertura de um período de consulta pública da proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal (PDM) do Barreiro, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/94, de 04 de maio, na sua redação atual, que visa o aumento do número limite de fogos, especificado na ficha de caracterização da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 17, designada por Antiga Corticeira Rúbio, por um período de 20 (vinte) dias, úteis.

Com a presente proposta de alteração simplificada do Plano Diretor Municipal, elaborada na sequência da apresentação de um pedido apresentado pelo proprietário de uma parcela que permanece desocupada na suprarreferida UOPG, pretende-se aumentar o número limite de fogos especificado na ficha de caracterização da UOPG n.º 17, passando-o de 557 para 757 fogos, e que em consequência desta alteração o parâmetro de gestão “fogos/hectare” passe a totalizar 124 fogos/ha, mantendo-se inalterados os restantes parâmetros urbanísticos.

Torna-se ainda público que o mencionado período de consulta pública terá início na data de publicação do presente Aviso no Diário da República, 2.ª Série, nos termos do n.º 3, *artigo 123.º do citado Decreto-Lei*.

Os interessados podem consultar o teor da deliberação de câmara referente à proposta de alteração simplificada do PDM na página eletrónica da Câmara Municipal do Barreiro (www.cm-barreiro.pt) e nas instalações do Balcão do Urbanismo, sito na Loja do Cidadão, Barra Shopping – 1º piso, de segunda a sexta-feira entre as 08h30 e as 19h30 e aos sábados, entre as 09h30 e as 15h00.

Durante este período os interessados podem, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, através do seguinte endereço: departamento.dpgte@cm-barreiro.pt, identificando expressamente no assunto o seguinte: “*Pronúncia no âmbito da consulta pública referente à alteração simplificada do PDM do Barreiro.*”

No final deste período, a Câmara Municipal do Barreiro procederá à apreciação e ponderação das exposições apresentadas pelos interessados e formalizará a proposta de alteração simplificada do PDM do Barreiro para parecer não vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do disposto no *n.º 11, artigo 123.º do RJIGT*.

Barreiro, ____ de ____ de 2026 – O Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa

Deliberação

Reunião ordinária da Câmara Municipal do Barreiro, de ____ de ____ de 2026

Proposta n.º ____ - Abertura do procedimento de consulta pública referente à alteração simplificada do Plano Diretor Municipal do Barreiro, com vista ao aumento do número limite de fogos na *Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 17*

A Câmara Municipal do Barreiro deliberou:

Barreiro, ____ de ____ de 2026 – O Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, Frederico
Alexandre Aljustrel da Costa Rosa